

CONTRATO Nº 08 /2012 – CODEPLAN

CONTRATO Nº 08/2012 CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE
PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CODEPLAN E A
EMPRESA: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.

REF: Pregão Presencial nº 09/2012 - CODEPLAN

Processo nº. 121.000.209/2011

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 03.782.737-5 SSP/RJ e CPF nº 411.815.737-34 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 086.857 - SSP/DF e CPF nº 004.869.811-34, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, de outro lado, a empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.**, CNPJ/MF nº 29.309.127/0001-79, sediada na Rua General Dionísio nº 164, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.640-102, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, **MOACIR ARTÊMIO ZANATTA**, médico, CRM-12.353/PR, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.739.711-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 610.718.209-82, Endereço Comercial no SCS, Quadra 06, Bloco "A", 5º andar, Edifício Bandeirantes, Brasília-DF, CEP-70.306-000, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº 09/2012, constante do Processo nº 121.000.209/2011 e, em conformidade com as Leis nº 9.656/98, Lei nº 9.961/00, Resolução Normativa nº 211 de 11/01/2010-ANS, CID -10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, e demais legislações complementares e alterações e, ainda, no que não conflite com a Resolução nº 057/88- Conselho de Administração da CODEPLAN e demais normas pertinentes, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº 548ª R.E., datada de 14/11/2012, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços privados de assistência à saúde, em rede nacional, envolvendo as áreas médico-hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações, para empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) e seus dependentes, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e seu Anexo Único parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de dezembro de 2012, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

AMIL PROC. 121.000.209/2011

Página 1



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 09/2012, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de R\$ 7.776.247,56 (sete milhões e setecentos e setenta e seis mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), correndo as despesas por estimativa até 31/12/2012, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Atividade: 8504 - Concessão de Benefícios a Servidores da CODEPLAN - Subatividade: 9557 - Fonte: 100 - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho nº 594/2012, no valor inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Data: 22/11/2012, devendo o saldo remanescente ser consignado no orçamento do exercício seguinte.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão objeto da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ 648.020,63 (seiscentos e quarenta e oito mil e vinte reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, consoante o Índice publicado pela ANS (AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento relativo à Nota de Fiscal, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pela unidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União), Estadual ou Municipal, Certidão de Débitos Trabalhistas, em plena validade, não cabendo direito à reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; e Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º, do Art. 42, do Decreto Federal nº 2.173/97 e Certificado de Regularidade de Situação - CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036/90.



Parágrafo Segundo: As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- II. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);
- III. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada Plano de Cobertura, conforme estabelecido neste Contrato;
- IV. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- V. Fornecer para cada beneficiário titular, um Manual do Usuário, contendo nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares;
- VI. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência;
- VII. Fornecer carteiras de identificação que serão utilizadas exclusivamente pelos beneficiários, a cada vez que fizerem uso dos serviços disponibilizados pelo Plano;
- VIII. Modificar ou cancelar credenciamento de médicos e entidades prestadoras de serviços, preservando o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados em número igual ou superior à inicialmente contratada e os usuários tempestivamente informados das alterações ocorridas;
- IX. Atender as solicitações da CONTRATANTE para o aperfeiçoamento dos serviços;
- X. Apresentar no ato de assinatura do contrato relação da rede credenciada na forma do Termo de Referência e seu Anexo Único;
- XI. A CONTRATADA deverá observar e cumprir também com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, item 3.1.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 32.598/10;
- II. Permitir e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;



- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato;
- IV. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- V. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- VI. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- VII. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de Informação e qualidade exigidos;
- VIII. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e seu Anexo;
- IX. Cumprir e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.
- X. A **CONTRATANTE** deverá observar e cumprir também com suas obrigações estabelecidas no Termo de Referência, item 3.2.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistar do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no § 1º, art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá recolher em nome da **CONTRATANTE** uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato, devendo obrigatoriamente a documentação pertinente ao recolhimento ser enviada a Tesouraria da CODEPLAN.

Parágrafo primeiro: A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

Parágrafo segundo: Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da **CONTRATANTE**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo quarto: A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser reposto imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

Parágrafo sexto: A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por banco ou pela Caixa Econômica Federal que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA** e deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

Parágrafo sétimo: Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos Arts. 827 a 839, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo oitavo: A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso de não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo nono: A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou quaisquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto Distrital n.º 26.851/ 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, (nove inteiros e nove décimos por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste art.;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.



Parágrafo segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º, do art. 86, da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze, acima;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da alínea "b", do Parágrafo 2º, desta Cláusula.

Parágrafo oitavo: A sanção pecuniária prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Parágrafo nono: a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos Arts. 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Executor para este contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.



CLÁUSULA DEZESSETE - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, 22 de novembro de 2012.

PELA CONTRATANTE:

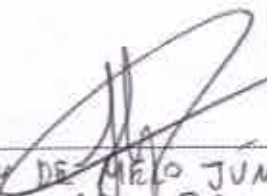

JULIO FLAVIO GAMEIRO MIRAGAYA
Presidente


SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:


MOACIR ARTEMIO ZANATTA
Superintendente

Testemunhas:

Nome 
C.P.F. **238.632.691-81**

Nome 
C.P.F. **104.260.538-69**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços privados de assistência à saúde, em rede nacional, envolvendo as áreas médico-hospitalares, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações, para empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) e seus dependentes, conforme Anexo Único – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Por ser a CODEPLAN uma empresa cuja atual missão é "Apoiar o Governo do Distrito Federal nas atividades de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Econômico, Social e Urbano, coletando, produzindo e disseminando informações para tomadas de decisão governamental, e melhoria contínua da qualidade de vida da população do Distrito Federal e de sua região de influência", faz-se necessário administrá-la de forma que possa vir a cumprir sua missão finalística. Neste contexto, manter o direito dos empregados e seus dependentes no tocante ao recebimento de serviços privados de assistência à saúde é vista como providência a ser tomada em caráter de urgência, haja vista que o contrato vigente encontra-se em fase final.

Vale acrescentar que a citada assistência encontra-se prevista no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente que é uma espécie de contrato, mediante o qual o sindicato representativo dos empregados negocia questões trabalhistas com a empresa, estabelecendo regras próprias para a relação jurídica entre a empresa e seus empregados. Por meio do ACT, podem ser negociadas cláusulas de natureza econômica e social, no qual não é permitida a supressão de direitos garantidos na legislação.

As normas e condições de trabalho negociadas entre as partes, no entendimento adotado pela jurisprudência, valem por si só, criando direitos e obrigações entre elas a partir do momento em que firmam o instrumento coletivo.

Assim, para suprir as necessidades de atendimento à saúde dos seus empregados e dependentes, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, a CODEPLAN necessita contratar serviços especializados na área em tela.

3. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. DA CONTRATADA:

- a) iniciar a prestação de serviços a partir da vigência do contrato, fornecendo documento provisório de atendimento aos beneficiários até a entrega das carteiras individuais;
- b) fornecer o manual à CONTRATANTE, a cada beneficiário titular e a cada dependente quando residir em endereço diferente do titular, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;
- c) em caso de eventuais alterações, comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) fornecer ao beneficiário titular e dependente com endereço diferente do titular, no momento da adesão ao Plano, relação de Rede de Atendimento, própria ou credenciada, por intermédio de meio eletrônico, e de



- catálogos ou livros em todo o território nacional, com respectivos: nome, endereço, telefone e especialidade de médicos, hospitais, clínicas e/ou centros médicos e laboratórios credenciados, no mínimo em todas as capitais, de forma a facilitar o atendimento, e encaminhar eventuais alterações ocorridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- e) não estabelecer limites, mensais ou anuais, para utilização de qualquer dos serviços a serem prestados para os beneficiários;
 - f) efetuar o reembolso integral, no valor do recibo apresentado, ao beneficiário titular ou a seus dependentes por motivo de falecimento do titular, em caso de necessidade de atendimentos ocorridos em localidade onde não haja estabelecimentos ou profissionais credenciados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação;
 - g) garantir atendimento eletivo de consultas e exames complementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da solicitação registrada junto à operadora. Caso não haja na rede credenciada profissional e/ou estabelecimento para o devido atendimento é facultado ao beneficiário procurar atendimento fora da rede credenciada sendo a CONTRATADA obrigada a reembolsá-lo no valor do recibo apresentado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - h) a CONTRATADA se compromete a autorizar quaisquer dos tratamentos estabelecidos no presente Termo de Referência aos beneficiários, sem interrupção, garantindo sua continuidade;
 - i) não restringir o ingresso de novo(s) beneficiário(s) no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, não lhe cabendo qualquer exigência e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão;
 - j) assumir a partir da data do início de vigência do contrato de prestação de serviço, com a CODEPLAN, as despesas dos tratamentos dos beneficiários internados em instituições hospitalares e outros tipos de tratamento, credenciando os profissionais, clínicas ou hospitais, até no mínimo a conclusão do tratamento;
 - k) manter, na sede da CONTRATANTE, atendimento administrativo com vistas a fornecer informações, atualizações e esclarecimentos sobre o Plano aos beneficiários e interessados, e autorizar procedimentos que necessitem tal providência;
 - l) fornecer material explicativo sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços a serem executados, para esclarecimento dos beneficiários;
 - m) submeter, à aprovação da CONTRATANTE, eventuais alterações em normas e procedimentos, antes da sua distribuição aos beneficiários;
 - n) encaminhar mensalmente para a CONTRATANTE, arquivo magnético contendo no mínimo as informações a seguir:



Tabela A – Informações cadastrais

Campo	Tipo de Dado	Tamanho Mínimo	Exemplo
Matrícula	Númérico	15	2229
Nome	Caractere	100	João da Silva Costa
Data Nasc.	Data	10	10/10/1970
Valor	Númérico	8	525.25
Tipo	Númérico	1	1 – Para Titular 2 – Para dependente
Referência	Caractere	5	11/2009
Plano	Caractere	15	Plano -1 Plano -2

- o) promover as correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessários, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- p) manter durante a vigência do Contrato, as condições apresentadas na habilitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas recomendações e reclamações se obriga a atender prontamente;
- r) examinar com isenção e rigor, as reclamações formalizadas pelos beneficiários e seus dependentes, fornecendo resposta formal segundo a tabela a seguir:

Tabela B – Prazos

Cobertura	Prazo máximo
Hospitalar	2 dias
Ambulatorial	10 dias
Emergência e Urgência	24 horas
Home Care	5 dias

- s) apurar responsabilidade e responder formalmente às reclamações apresentadas pela CONTRATANTE sobre empregado da CONTRATADA, profissional ou entidade conveniada, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- t) responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados à CODEPLAN ou a beneficiários (titulares e dependentes), por ação ou omissão de seu empregado ou credenciado na execução dos serviços objeto do Contrato;
- u) aceitar a retenção de valores referentes ao pagamento de faturas até o montante correspondente ao reembolso de danos causados a CODEPLAN e aos beneficiários;



- v) entregar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, segunda via de carteira do beneficiário;
- w) apresentar cobertura aos beneficiários com deficiência e doenças pré-existentes de qualquer natureza, infecto-contagiosa, doenças congênitas, psiquiátricas e medicina nuclear;
- x) garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- y) garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- z) garantir as coberturas especificadas nos tipos de Planos I e II, constantes deste Termo de Referência;
- aa) garantir internamento domiciliar;
- bb) garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional;
- cc) indicar no momento da assinatura do contrato preposto para representá-la perante a CONTRATANTE;
- dd) cumprir determinação formal do Executor do Contrato;
- ee) possibilitar a troca de Plano (I e II) nas hipóteses previstas contratualmente;

3.2. DA CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um empregado especialmente designado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93;
- b) disponibilizar espaço compatível para o atendimento previsto na alínea "k" do subitem 3.1;
- c) notificar, por escrito, qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira em vigor no Governo do Distrito Federal;
- e) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou o descumprimento das obrigações contratuais, a COD-PLAN pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções descritas no Decreto nº 26.851/2006:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que



aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEPLAN ou os beneficiários pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 4.2. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 4.4. As multas serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 26.851/2006, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.
- 4.5. A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CODEPLAN, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

6. DA GARANTIA

- 6.1. Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive decorrentes de indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá entregar, no ato da assinatura do Contrato, garantia em favor do CONTRATANTE.
- 6.2. A garantia a que se refere o item anterior deverá corresponder ao equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, para o período de 12 (doze) meses, apresentando ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato, o comprovante de uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, cujo prazo de validade deverá observar a data prevista para o último pagamento devido.
- 6.3. A garantia prestada deverá ser complementada, em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- 6.4. Nos casos de prorrogação de prazo, acréscimo ou supressão de valor do Contrato, a garantia deverá ser adequada à situação correspondente, na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em igual prazo do subitem anterior.



6.5. A garantia referida no subitem anterior será liberada ou restituída após a execução do contrato, na forma do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

6.6. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A partir da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, o executor do contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e encaminhá-la à Gerência de Administração Financeira – GEAFI da CONTRATANTE.

7.2. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, a GEAFI terá até 30 (trinta) dias para processar o respectivo pagamento. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do CONTRATANTE existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE a regularização dos mencionados documentos.

7.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

7.5. A CONTRATADA que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do Termo de Referência ficará a cargo dos executores titular e suplente, os quais serão designados pela Presidência da CODEPLAN.

8.2. Após a assinatura do contrato, deverão ser fornecidos aos respectivos executores os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

8.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os executores deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA – A Contratada deverá apresentar

9.1. Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

9.2. Atestado expedido por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.2.1. Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, "serviços semelhantes" aqueles de prestação de Seguro Saúde e "serviços compatíveis" aqueles prestados ao contingente mínimo de 689 (seiscentos oitenta e nove) beneficiários.

10. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Será vencedora a empresa que apresentar o menor valor *per capita* mensal para o Plano 1 depois de atendidos os demais requisitos do presente Termo.

10.2. No preço ofertado deverão estar inclusos os custos e despesas de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto estabelecido neste Termo.

10.3. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao número de beneficiários, devidamente cadastrados, multiplicado pelo valor *per capita* do plano básico.

10.4. A empresa deverá apresentar em sua proposta de preço o valor *per capita* para cada um dos planos constantes em sua carteira comercial. A diferença entre o Plano 1 e o Plano 2 será inteiramente custeada pelo beneficiário optante.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Lei nº 9.656/1998, Lei nº 9.961/2000, Lei nº 10.520/2002, Resolução Normativa nº 211 de 11/01/2010 – ANS, CID-10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 26.851/2006 demais legislações complementares e Acordo Coletivo de Trabalho.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela CONTRATADA e CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, Resolução Normativa nº 211 de 11/01/2010 – ANS e demais legislações complementares.



ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

CODEPLAN QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA			
IDADE	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
Até 18 anos	0	258	258
19 a 23 anos	0	124	124
24 a 28 anos	1	5	6
29 a 33 anos	4	7	11
34 a 38 anos	6	14	20
39 a 43 anos	10	43	53
44 a 48 anos	120	58	178
49 a 53 anos	164	64	228
54 a 58 anos	117	40	157
59 a 68 anos	91	71	162
69 a 78 anos	10	93	103
79 a 88 anos	2	62	64
89 anos ou superior	0	14	14
TOTAL GERAL	525	853	1.378

2. DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS AOS BENEFICIÁRIOS

2.1. A prestação dos serviços compreende:

- a) serviços hospitalares e/ou ambulatoriais;
- b) procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos;
- c) atendimentos de urgências e emergências;
- d) exames complementares e auxiliares de diagnósticos;
- e) procedimentos terapêuticos;
- f) atendimentos fisioterápicos (inclusive acupuntura e RPG);
- g) home care (atenção domiciliar).

I. Coberturas Hospitalares

- a) acomodação em quarto coletivo/enfermaria;

[Handwritten signature]

- b) internações hospitalares sem limitação de prazo, valores máximos e quantidades, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou semi-intensiva, sem limitação de prazo, valores máximos e quantidades, com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento, durante a internação hospitalar;
- d) honorários médicos relativos a procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação;
- e) exames complementares indispensáveis para o controle de evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de materiais, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, alimentação parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, transfusões de sangue e seus derivados, terapias, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia, e taxas hospitalares;
- f) transplantes de coração, fígado, rim e córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- g) transtornos psiquiátricos, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão-CID 10;
- h) remoção do paciente, por via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, comprovadamente necessária, atestada por relatório médico dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- i) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo material utilizado, assim como a remoção do paciente comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar em qualquer lugar do Distrito Federal e do território nacional.

II. Coberturas Ambulatoriais

- a) consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme consta do CID 10;
- b) exames clínicos e laboratoriais;
- c) fonoaudiologia;
- d) fisioterapia;
- e) radioterapia;
- f) quimioterapia;
- g) escleroterapia química;
- h) litotripsia;
- i) acupuntura;
- j) hemoterapia ambulatorial;
- k) hemodiálise e diálise peritoneal;
- l) angiologia;
- m) psiquiatria, nos limites da Lei nº. 9.656/98;
- n) utilização da Rede Credenciada Nacional para os serviços realizados fora do regime de internação.



III. Coberturas nos atendimentos de emergência e urgência

- a) da emergência, como tais definidos, os que implicarem riscos imediatos de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração de médico assistente;
- b) da urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c) procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e cobertura ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias do nascimento.

IV. Home care (atenção domiciliar) no âmbito do contrato de prestação de serviços de saúde que se pretende estabelecer entre contratante e contratada, assistência domiciliar fica definida como o tratamento sanitário realizado em domicílio em substituição à internação hospitalar clássica, contando com recursos em nível de enfermagem hospitalar, como sondagem, cateter, soroterapia, oxigenoterapia, curativos dentre outros. Deve ser indicada quando houver concordância entre médico assistente, paciente e familiares, desde que haja adequada estrutura familiar. Quando houver concordância entre os três entes elencados, deve ser disponibilizado treinamento por parte da contratada a um familiar ou alguém indicado pela família para realizar cuidados de atividade diária, como alimentação, banho, transporte, utilização do banheiro e etc. Cuidados a serem prestados por profissionais de saúde de nível superior, quando haja impossibilidade de deslocamento a ambiente extra-domiciliar devidamente constatada pelo médico assistente, também configuram assistência domiciliar nos termos do presente contrato.

V. Exclusões de Serviços

- a) despesas com tratamento em clínica de emagrecimento;
- b) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- c) tratamentos estéticos;
- d) consultas domiciliares;
- e) inseminação artificial em suas diversas modalidades;
- f) tratamento em clínica de repouso, clínica para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- g) curativos, medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados, exceto quando em regime hospitalar ou em atendimento ambulatorial de urgência ou emergência e em atenção domiciliar;
- h) cirurgias plásticas em geral exceto as restauradoras para: correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do contrato e/ou correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de doença maligna;
- i) exames admissionais, demissionais e periódicos;
- j) enfermagem em caráter particular;
- k) órteses ou próteses externas;
- l) qualquer atendimento em caso de calamidade pública, atos da natureza, comoções internas, guerras e revoluções, quando declarados por autoridades competentes;

- m) tratamentos relacionados com métodos conceptivos, através das diversas modalidades de inseminação artificial;
- n) remoção para tratamentos clínicos, cirúrgico ou procedimentos diagnósticos não cobertos pelo seguro e remoções por vias diferentes da terrestre;
- o) tratamentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive, dos decorrentes de acidentes pessoais, exceto as internações para cirurgias buco-maxilo-facial.

2.2. Os serviços poderão ser prestados pela própria empresa ou pela sua rede credenciada.

2.3. A Contratada obriga-se a manter:

- a) no mínimo 07 (sete) hospitais de grande porte, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pronto Socorro nas áreas de Pediatria, Clínica Médica, Gineco-obstetrícia, Ortopedia, Cirurgia e Cardiologia, distribuídos obrigatoriamente 02 (dois) na Asa Norte, 02 (dois) na Asa Sul, 02 (dois) em Taguatinga, 01 (um) no Lago Sul;
- b) serviço de pronto socorro, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, sem exceção, que suportem internação, realização de exames complementares de diagnósticos e cirurgias de grande porte, inclusive cardíacas.

2.4. A Contratada deverá fornecer manual do beneficiário, devidamente atualizado, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, constando as normas de procedimento para utilização dos serviços e a relação dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, em âmbito nacional, de forma a facilitar o atendimento, e informar qualquer alteração.

2.5. A contratada deverá apresentar relação nominal no ato da assinatura do contrato de, no mínimo:

- a) 520 (quinhentos e vinte) médicos, do total credenciado no Distrito Federal, no momento da participação no certame licitatório;
- b) 650 (seiscentos e cinquenta) médicos no total, credenciados no âmbito nacional, excluído o item "a" anterior;
- c) 300 (trezentos) estabelecimentos (hospitais, clínicas, centros médicos), credenciados ou próprios, em outras localidades;
- d) 30 (trinta) laboratórios de exames complementares, credenciados ou próprios, no Distrito Federal e 60 (sessenta) em âmbito nacional.

2.6. A utilização dos serviços não estará sujeita à limitação de quantidade mínima ou máxima nem, tampouco, à imposição de carência quando da implantação dos serviços.

2.7. O plano disponibilizado pela operadora deverá ser reconhecido e aceito pela rede credenciada apresentada para a prestação de serviços constantes deste projeto, na etapa de habilitação e durante a vigência do contrato.



3. TIPOS DE PLANO

- 3.1. **Plano 1** – As coberturas serão as descritas no item 2, com internação hospitalar em enfermaria;
- 3.2. **Plano 2** – As coberturas serão as descritas no item 2, com internação hospitalar em apartamento individual com banheiro privativo.

4. DA CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Termo de Referência considera-se:

- 4.1. **BENEFÍCIOS:** as coberturas dadas pelo Plano de Assistência Médico-Hospitalar dos Empregados da Codeplan e seus dependentes.
- 4.2. **BENEFICIÁRIOS:** empregados pertencentes a Tabela de Empregos Permanentes da Codeplan - TEP, a Tabela de Empregos em Comissão - TEC, os ocupantes dos empregos em Comissão em Extinção - ECE, os Diretores, os requisitados e os cedidos.
- 4.3. **DEPENDENTES:**
- a) o cônjuge ou companheiro(a), com quem o(a) empregado(a) mantenha união estável;
 - b) o(a) filho(a), inclusive o(a) enteado(a), até 21 anos de idade ou até 24 anos, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
 - c) pai e mãe, irmão(ã) solteiro(a) de qualquer idade quando incapacitado(a) física ou mentalmente para o trabalho, desde que o titular arque integralmente com a mensalidade do Plano de Assistência Médico-Hospitalar;
 - d) o menor sob guarda judicial ou tutela;
 - e) pensionista – quando determinado por decisão judicial a inclusão do pagamento de Plano de Saúde.
- 4.4. **HONORÁRIOS:** pagamento dos serviços profissionais, em caso de reembolso ao titular ou do dependente no caso de falecimento do titular.
- 4.5. **VALOR PER CAPITA:** valor relativo a cada beneficiário do Plano de Assistência Médico-Hospitalar da CODEPLAN.
- 4.6. **CONTRATADA:** Empresa com a qual a Codeplan celebrará contrato para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.
- 4.7. **REDE CREDENCIADA:** conjunto de empresas, estabelecimentos e profissionais do ramo de saúde privada, mantidos à disposição dos beneficiários do Plano de Assistência Médico-Hospitalar pela **CONTRATADA**.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Cada beneficiário terá uma carteira de identificação individual fornecida pela **Contratada**, no prazo de 15 dias corridos, após a assinatura do contrato.
- 5.2. Em caso de extravio da carteira de identificação, a **Contratada** providenciará a emissão de 2ª via, gratuitamente, mediante declaração de responsabilidade do beneficiário.
- 5.3. A relação de dependência com o beneficiário deverá ser comprovada por meio de documentação, junto à área de pessoal da Codeplan.

6. DAS NORMAS PARA ATENDIMENTO

- 6.1. Os beneficiários terão direito à escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia credenciados pela **Contratada**, que constarão do manual fornecido a cada beneficiário titular, e dependente quando este residir em endereço diferente do titular.
- 6.2. A **Contratada**, quando julgar necessário, poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos e entidades prestadoras de serviços, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados em número igual ou superior à inicialmente contratada.
- 6.3. Os beneficiários deverão ser informados das alterações ocorridas na rede credenciada, por novo manual e site da operadora.
- 6.4. O atendimento dos beneficiários, em qualquer dos estabelecimentos credenciados pela **Contratada**, somente será efetuado, mediante a apresentação da carteira do Plano de Assistência Médico-Hospitalar e de documento de identificação pessoal.

7. DA CARÊNCIA DE NOVAS INSCRIÇÕES

Será exigida carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência Médico-Hospitalar:

7.1. do titular e seus dependentes, quando o empregado:

- a) em atividade, optar pelo Plano após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato com a prestadora dos serviços;
- b) admitido posteriormente à implantação do Plano, fizer a opção após 60 (sessenta) dias da sua admissão;
- c) afastados por suspensão de contrato ou licença previdenciária, se inscrever no Plano após 30 (trinta) dias contados da data de seu retorno às atividades.

7.2. dos dependentes inscritos quando o titular estiver no Plano de Assistência Médico-hospitalar, nos seguintes casos:

- a) do cônjuge inscrito após 30 (trinta) dias da data do casamento;
- b) inscrito após 30 (trinta) dias da lavratura da escritura de união estável;
- c) do(a) filho(a) ou enteado(a), inscrito após 30 (trinta) dias;
- d) no caso do recém-nascido, após 30 (trinta) dias;
- e) da adesão do empregado, nos demais casos;
- f) do pai, da mãe inscritos após 30 (trinta) dias da adesão do empregado;
- g) do(a) irmão (ã) solteiro(a), de qualquer idade, quando incapacitado(a) físico ou mentalmente para o trabalho, inscrito após 30 (trinta) dias da data da incapacidade, reconhecida por laudo médico, se tutor ou curador;
- h) do menor sob guarda ou tutela, inscrito após 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquiriu aquela condição.

7.3. Dos prazos de carência:

- a) 24 horas para urgência e emergência;
- b) 15 dias para consultas e exames laboratoriais;
- c) 300 dias para parto;

d) 180 dias para os demais procedimentos, inclusive nos casos de mudança de Plano.

8. DA PERMANENCIA NO PLANO

Permanecerão no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, como beneficiários:

8.1. se contribuindo com sua cota parte e dos dependentes:

- a) os empregados afastados, com percepção de auxílio doença previdenciário ou acidentário;
- b) os aposentados por idade ou tempo de contribuição em atividade na Codeplan;
- c) as empregadas afastadas por licença maternidade.

8.2. se custeando integralmente com as mensalidades do Plano de Assistência Médico-Hospitalar.

- a) ex-empregados, em caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa;
- b) os dependentes, no caso de morte do titular;
- c) os aposentados por invalidez, com vínculo empregatício com a Codeplan;
- d) os empregados com contrato de trabalho suspenso, que não se enquadram do item 8.1.

8.3. A operacionalização e pagamento dos beneficiários do item 8.2, deverão ser realizados pela empresa Contratada.

9. DA EXCLUSAO DO PLANO

9.1. Não poderão ser beneficiários do Plano:

- a) o empregado que for beneficiário de outro plano de assistência à saúde, custeado total ou parcialmente com recursos do Governo do Distrito Federal, e
- b) o empregado requisitado ou cedido à Codeplan, quando optante de benefício de assistência médica no órgão de origem.



[Handwritten signature]